



CONTRATO 11/2023/PMJ

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram o Município de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e o SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária ROSANE KUNEN, e o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0509-37, estabelecida na Rua Ângelo Sganzerla, nº 735, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada seu Diretor Regional, FABRIZIO MACHADO PEREIRA, portador do documento de identidade RG nº 28.xxx.466/SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº 923.xxx.xxx-87, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com o Processo de Licitação nº 16/2023/PMJ – Dispensa de Licitação nº 07/2023/PMJ, homologado em 13/02/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços de ensino técnico (Oficinas Maker) nas unidades educacionais da rede municipal, conforme Proposta de Atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1. A presente contratação será exclusivamente para a prestação de serviços educacionais.
- 2.2. As aulas deverão ser realizadas de segunda a sexta feira de acordo com o do calendário escolar do ano letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.
 - 2.2.1. Em caso de suspensão das atividades com os educandos, não prevista no calendário escolar, bem como nos casos de diminuição dos quantitativos, em decorrência de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA será comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o aviso desobrigará o CONTRATANTE do pagamento das horas previamente canceladas.
 - 2.2.2. As aulas previamente canceladas, que forem previstas na matriz curricular diversificada em horário escolar das Escolas NUPERAJO – Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba e Escola Municipal Rotary Fritz Lucht e na matriz curricular em horário contra turno escolar no Centro Educacional Roberto Trompowsky, Centro Educacional Frei Bruno e 5º ano da Escola Municipal Mercedes Luiza Nascimento, deverão ser obrigatoriamente repostas.
- 2.3. A CONTRATADA obrigará-se a atender o quantitativo solicitado, bem como deverá comprovar documentalmente que estes foram efetivamente realizados. A não comprovação do fornecimento das horas/aula, desobrigará o CONTRATANTE do pagamento.
 - 2.3.1. Somente serão pagas as horas efetivamente executadas.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter, para fins de controle da quantidade de horas executadas, registro de presença de quem acompanhar as aulas, bem como registrar o horário de início e fim de cada aula. Tais registros poderão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Educação a qualquer tempo.
- 2.5. As turmas serão compostas de no máximo 25 (vinte e cinco) alunos.
 - 2.5.1. Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regimentos do SENAI.
- 2.6. Todos os cursos adotarão atividades práticas (situações de aprendizagem) como foco principal, atendo-se aos conceitos mínimos necessários para o desenvolvimento das capacidades técnicas e socioemocionais previstas no curso e planejados coletivamente de forma interdisciplinar.
- 2.7. Os instrutores da CONTRATADA deverão possuir formação mínima em nível técnico e/ou graduação.



- 2.8. As aulas poderão ocorrer em espaço diferente do previamente acordado desde que:
- Seja indispensável para o desenvolvimento da atividade.
 - A Secretaria Municipal de Educação seja avisada com 5 (cinco) dias de antecedência e aponha sua concordância.
- 2.9. Qualquer deslocamento dos estudantes ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.10. As horas contratadas deverão ser prestadas conforme proposta de atendimento elaborada pela CONTRATADA e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, que será parte integrante do presente contrato. A proposta de atendimento deverá contemplar integralmente o ano letivo.
- 2.10.1. As propostas de atendimento poderão contemplar aulas de Ferramentas de Metodologias ativas, com aulas presenciais e à distância.
- 2.10.2. Todas as propostas de atendimento deverão estar alinhadas a BNCC (Base Nacional Comum Curricular), na perspectiva da integralidade do educando no processo de ensino e de aprendizagem.
- 2.10.3. As propostas de atendimento deverão seguir a ampliação do nível de complexidade, no que diz respeito a apropriação dos conceitos e conteúdos escolares, de acordo com os conhecimentos, competências e habilidades que se espera que se desenvolva ao longo da escolaridade básica, de acordo com planejamentos interdisciplinares.
- 2.10.4. As propostas de atendimento serão ajustadas anualmente, devendo ser apresentadas pelas contratadas para aprovação da Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de dois meses da data marcada para início do ano letivo.
- 2.10.5. Uma vez aprovadas, as propostas de atendimento, somente poderão ser alteradas excepcionalmente em vista da mudança da situação fática e de comum acordo entre as partes.
- 2.10.6. As propostas de atendimento deverão contemplar, no mínimo:
- Ensino maker visando ao desenvolvimento progressivo dos fundamentos técnicos científicos e das capacidades técnicas e socioemocionais dos estudantes.
 - Horas de Ensino Maker ofertadas às turmas do NUPERAJO – Núcleo Pedagógico Rural de Joaçaba, Escola Municipal Rotary Fritz Lucht, Centro Educacional Roberto Trompowsky, Centro Educacional Frei Bruno e 5º ano da Escola Municipal Mercedes Luiza Nascimento.
- 2.10.7. Caso as propostas de atendimento não sejam aceitas pela Secretaria Municipal de Educação a CONTRATADA deverá reformular as em até 10 (dez) dias, contados da ciência do não aceite.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 3.1. O presente contrato terá vigência **de 12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.
- 3.2. A Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a execução dos serviços, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- 3.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 3.4. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.
- 3.5. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento de cada uma das etapas contratadas, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a Lei e as disposições do presente contrato.
- 3.6. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 3.7. A fiscalização poderá, desde que de maneira fundamentada, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais, durante a execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

3.8. A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores, de acordo com a unidade escolar correspondente:

JÚLIO CEZAR ALBERGUINI	Centro Educacional Frei Bruno
JULIANA GASPARINI MOTT	Centro Educacional Roberto Trompowsky
JANAITA DALMORO	Escola Municipal Rotary Fritz Lucht
ELIANE CARDOSO	Escola Municipal Mercedes Luiza Nascimento
ALESSANDRA DE LIMA	NUPERAJO
SHERLON DEBASTINI	Secretaria de Educação

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 4.1. O valor total ora contratado é aquele consignado conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA ou seja, **R\$ 140.994,00 (cento e quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais)** .
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente ao vencido, importando o valor de acordo com o número de horas efetivamente executados no período.
- 4.3. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
- 4.4. Os valores poderão ser reajustados pela variação do INPC, depois de decorrido 1 (um) ano da data limite de apresentação da proposta, sempre com periodicidade anual, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.
- 4.5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
46 - 3.3.90 – Aplicações Diretas – 1.550.0000.0000

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

- 6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a PREFEITURA DE JOAÇABA, CNPJ 82.939.380/0001-99, Avenida XV de Novembro, 378, centro, Joaçaba – SC, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação da CONTRATADA, contendo ainda número do empenho global e do processo licitatório.
- 6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula segunda – da forma de execução - do presente contrato.
- 7.1.2. Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato durante a execução dos serviços.



- 7.1.3. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.1.4. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.6. Treinar, qualificar, uniformizar e disponibilizar funcionários em número suficiente para garantir os procedimentos necessários ao fornecimento das atividades.
- 7.1.7. Contratar e formar os instrutores, equipes técnicas, e acompanhamento pedagógico para a prestação dos serviços e a participação integral no processo de planejamento interdisciplinar.
- 7.1.8. Arcar com os custos dos materiais didáticos utilizados durante a execução dos serviços em sua Unidade de Ensino (aquisição e utilização).
- 7.1.9. Substituir imediatamente o funcionário que por qualquer motivo venha a prejudicar o bom desempenho das atividades por outro devidamente qualificado, sem incidência de qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 7.1.10. Acatar quaisquer ordens e instruções provenientes dos fiscais do presente contrato, primando pelo bom relacionamento entre as partes, fazendo cumprir o pactuado.
- 7.1.11. Responder civil e criminalmente por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.
- 7.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.13. Comunicar à Secretaria de Educação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços, sendo que tal comunicação deverá ser feita por escrito e entregue sob recebimento formal.
- 7.1.14. Executar, perfeita e pontualmente, todo o pactuado, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol.
- 7.1.15. Desenvolver boas relações com os servidores do Município, encarregados da fiscalização do contrato, acatando quaisquer ordens, instruções e o que mais emanar, em conformidade com o objeto desta contratação.
- 7.1.16. Executar, perfeita e pontualmente, todo o pactuado, bem como a apresentar uma relação nominal de todos os empregados encarregados, comunicando ainda qualquer alteração ocorrida neste rol.
- 7.1.17. Realizar a gestão técnica, pedagógica e administrativa.
- 7.1.18. Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento metodológico.
- 7.1.19. Promover a formação inicial, continuada e em serviço do profissional contratado.
- 7.1.20. Realizar controle de frequência dos alunos de acordo com a proposta do programa.
- 7.1.21. Apresentar, após finalização do programa, relatório à CONTRATANTE, contendo o movimento do período, no que se refere à frequência e ao desempenho dos alunos.
- 7.1.22. Fornecer Certificado de Conclusão ao aluno que obtiver a frequência mínima de 75% e média 7,0.
- 7.1.23. Realizar a manutenção de infraestrutura completa no espaço onde ocorre o programa, quando realizado no Sesi.
- 7.1.24. Disponibilizar infraestrutura adequada, quando programa realizado no Sesi.
- 7.1.25. Providenciar materiais de consumo e didático-pedagógicos.
- 7.1.26. Os alunos estarão sujeitos aos estatutos e regramento do SESI/SENAI.

7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato.
- 7.2.2. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.3. Notificar por escrito à CONTRATADA da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 7.2.4. Acompanhar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- 7.2.5. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecidas no presente instrumento.
- 7.2.6. Fornecer ao SESI toda a documentação exigida para efetivação da matrícula dos alunos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de antecedência ao início das aulas
- 7.2.7. Mobilizar a participação do aluno das atividades educativo-pedagógicas do programa em que estiver matriculado, de acordo com o cronograma apresentado pelo SESI.
- 7.2.8. Formar turma (s) de alunos conforme número estipulado.



- 7.2.9. Comunicar formalmente ao SESI, em um prazo de, no mínimo, 30 dias anteriores à data inicial do curso, no caso de cancelamento de turma
- 7.2.10. Efetuar o pagamento dos valores previstos neste instrumento.
- 7.2.11. Fornecer o transporte e o acompanhamento dos alunos até o SESI, quando necessário
- 7.2.12. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato.
- 7.2.13. Providenciar a publicação deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
- 7.2.14. Disponibilizar a estrutura adequada, quando programa realizado nas escolas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:
 - a. Advertência.
 - b. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas, até a regularização das falhas apontadas.
Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso os serviços sejam paralisados por culpa da CONTRATADA.
Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.2. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 9.3.1. Cabe o pagamento pelo CONTRATANTE dos serviços devidamente prestados e comprovados pelo CONTRATADO até a data da rescisão.



CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
- 10.4. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 13 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
FABRIZIO MACHADO PEREIRA

Testemunhas:

1 _____

2 _____